



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.175/2020

*Dispõe sobre a regulamentação da
Lei Municipal nº 9.703/2018, e dá
outras providências.*

NELSON R. BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a referida norma considera a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.703, de 7 de junho de 2018, que institui o “Cartão de Identificação” para pessoa com transtorno do espectro autista, residente no município de Presidente Prudente,

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer quanto ao trâmite a ser tomado para a emissão da credencial prevista;

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.703, de 7 de junho de 2018, que institui o “Cartão de Identificação” para pessoa com transtorno do espectro autista,



residente no município de Presidente Prudente, fica regulamentada por este decreto.

Art. 2º O responsável pela pessoa a ser beneficiada pelo disposto na Lei nº 9.703/2018 deverá apresentar os documentos relacionados no art. 1º da norma junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A documentação será analisada e estando enquadrada para recebimento do benefício, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública emitirá a devida identificação a ser fixada no veículo de transporte da pessoa com o direito reconhecido.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 01 de setembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

Dr. VALMIR DA SILVA PINTO
Secretário de Saúde

ADAUTO LUCIO CARDOSO
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.188/2020

*Altera as datas de vencimentos do
Imposto Sobre Serviços – ISS
incidentes sobre o transporte
coletivo urbano, e dá outras
providências.*

NELSON R. BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus - Covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020 e pela Lei Federal nº 13979/2020, que levou o município a declarar estado de calamidade pública, por meio do Decreto nº 30.797/2020;

CONSIDERANDO que tal situação trouxe substancial redução de passageiros no transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de transporte coletivo urbano proporcionado pelo Contrato de Concessão nº 654/2017, firmado pela municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam as datas de vencimentos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, cujo fato gerador seja a prestação, pela concessionária local, dos serviços de transporte coletivo urbano estipulados no Contrato de Concessão nº 654/2017, reaprazadas para até 31 de dezembro de 2020, após seus vencimentos originários.

Parágrafo único. Caso perdure o estado de calamidade pública, devido à pandemia da COVID-19, essas datas poderão ser revistas.



Art. 2º O diferimento previsto no artigo anterior diz respeito aos vencimentos havidos após a publicação deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 04 de setembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

ADAUTO LUCIO CARDOSO
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

JOSÉ NIVALDO LUCHETTI
Secretário de Finanças



Leis



LEI Nº 10.245/2020

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Cultura, de programa e objetivo referentes ao Apoio Emergencial do Setor Cultural, para o exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos anexos II e III, da Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e na Lei Municipal nº 9.977/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020), na Secretaria Municipal de Cultura, o programa e o objetivo referentes ao Apoio Emergencial do Setor Cultural, que será realizado através de repasse do Governo Federal, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Apoio Emergencial do Setor Cultural

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0822

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 12

OBJETIVO
Manutenção do programa de apoio emergencial do setor cultural.

JUSTIFICATIVA
Manutenção do programa de apoio emergencial do setor cultural.

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.856

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção Apoio Emergencial do Setor Cultural	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Manutenção Apoio Emergencial do Setor Cultural			100%	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.508.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA		CÓDIGO DA UNIDADE			
Fundo Municipal de Apoio à Cultura		Nº 12.3			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº: 13			
FUNÇÃO					
Cultura					
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº: 392			
Difusão Cultural					
PROGRAMA					
Apoio Emergencial do Setor Cultural					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0822			
AÇÕES					
Manutenção Apoio Emergencial do Setor Cultural					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.856			
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Manutenção Apoio Emergencial do Setor Cultural		100	%		
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Manutenção Apoio Emergencial do Setor Cultural			100%		100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 1.508.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2018	2019	2020	2021		
		R\$ 1.508.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2020

PROGRAMA
Apoio Emergencial do Setor Cultural

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0822

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 12

OBJETIVO
Manutenção do programa de apoio emergencial do setor cultural.

JUSTIFICATIVA
Manutenção do programa de apoio emergencial do setor cultural.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção Apoio Emergencial do Setor Cultural	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 1.508.000,00



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Fundo Municipal de Apoio à Cultura				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 12.3			
FUNÇÃO				
Cultura				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13			
SUBFUNÇÃO				
Difusão Cultural				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 392			
PROGRAMA				
Apoio Emergencial do Setor Cultural				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0822			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Manutenção Apoio Emergencial do Setor Cultural				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.856			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Manutenção Apoio Emergencial do Setor Cultural	100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 1.508.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



LEI Nº 10.246/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria Municipal de Cultura, referente ao programa de Apoio Emergencial do Setor Cultural, que será realizado através de repasse do Governo Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.508.000,00 (um milhão, quinhentos e oito mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	12	Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.3		Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0822.0.000			Apoio Emergencial do Setor Cultural	
13.392.0822.2.856			Manutenção Apoio Emergencial do Setor Cultural	
	3350.43	5.312.0009	Subvenções Sociais	1.000,00
	3390.08	5.312.0009	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
	3390.30	5.312.0009	Material de Consumo	51.000,00
	3390.31	5.312.0009	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	200.000,00
	3390.36	5.312.0009	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	400.000,00
	3390.39	5.312.0009	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
	3390.48	5.312.0009	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	400.000,00
	3390.93	5.312.0009	Indenizações e Restituições	1.000,00
	4490.52	5.312.0009	Equipamentos e Material Permanente	54.000,00
			Total	1.508.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do repasse do Governo Federal para o programa de Apoio Emergencial do Setor Cultural, no valor de R\$ 1.508.000,00 (um milhão, quinhentos e oito mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.247/2020

Autoriza o repasse às pessoas físicas dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, por esta Lei, o repasse às pessoas físicas dos recursos recebidos a título de renda emergencial aos trabalhadores da cultura, por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 31.039/2020, em cumprimento ao artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal